



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2019.

(Do Senhor CORONEL CHRISÓSTOMO)

Inclui inciso VII-C no Art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos, Lei 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como crime hediondo roubo e/ou furto de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII-C:

“Art. 1º.....

VII-C – Roubo e/ou furto de medicamentos, tanto de domínio público ou privado.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento do roubo e/ou furto de medicamentos no País avança a proporções alarmantes. A Agência da Vigilância Sanitária - ANVISA estabeleceu, entre seus procedimentos, o Alerta de Roubo de Carga de Medicamento, que identifica e divulga em seu site os medicamentos roubados, seus respectivos lotes e laboratórios.

A prática de roubo de medicamentos passa por uma questão de consequências graves, pois o criminoso além de se apropriar de algo que não lhe pertence para tirar proveito econômico. Esse tipo penal gera um problema de saúde pública, onde a sociedade e os órgãos de saúde ficam prejudicados, pois os medicamentos não chegam ao destino final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recentemente, um esquema de roubo e venda de medicamentos contra o câncer resultou em prejuízo de R\$ 10 milhões ao setor de saúde no estado de São Paulo. O mesmo centro de saúde foi assaltado quatro vezes, em todos os casos, o alvo era o remédio usado no tratamento de câncer, pelo qual o estado paga até R\$ 6 mil por unidade e fornece de graça a população.

Assim, propomos a classificação da prática do roubo de medicamentos no roll da lei dos Crimes Hediondos. No dicionário Aurélio, significados possíveis à palavra “hediondo” são os seguintes: sinistro, pavoroso, medonho. Estas palavras certamente traduzem o sentimento de toda a população brasileira ao tomar ciência do roubo de carga de medicamentos ou de farmácias públicas.

No fundo, a prática de ação criminosa, por vezes muito sofisticada, não se exerce por desavisados ou ignorantes. Ao contrário. Logo, o recrudesimento da pena servirá como que ação preventiva diante dos que pretendam adotar conduta tão vil e perversa, como a de roubo de medicamentos, podendo gerar graves consequências à população.

Em razão da relevância do tema, solicito o apoio do nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de abril de 2019.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal
PSL/RO